

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2023

"Aprova as contas do Executivo Municipal,  
referentes ao exercício de 2020"

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam **aprovadas** as contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2020, permanecendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no Processo n° eTC-003121.989.20-6, que foi favorável à aprovação das contas

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2023.

Comissão De Finanças E Orçamentos

Ventura Bono  
Presidente

  
José Humberto Pietrafesa dos Santos  
membro

  
João Paulo Vieira Trevisan  
membro

# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que exame das contas efetuado pelo TCE/SP que o Poder Executivo Municipal concluiu que houve atendimento às normas constitucionais vigentes, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Dr. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO:

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lindoia, relativas ao exercício de 2020.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras e/ou recomendadas

Com base em tais argumentos, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi expedido no sentido da aprovação das contas com recomendações.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Também, houve manifestação do Sr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, que ocupava o cargo de Prefeito Municipal da época ora analisada e parecer jurídico.

Então, a Comissão de Finanças e Orçamento se reuniu e deliberou sobre o tema, proferindo parecer favorável e, portanto, nos termos do Regimento Interno, faz-se necessária a edição do Decreto Legislativo.

### Comissão De Finanças E Orçamentos

Ventura Bono  
Presidente

  
José Humberto Pietrafesa dos Santos  
Vereador

  
João Paulo Vieira Trevisan  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP  
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: [atendimento@camaralindoia.sp.gov.br](mailto:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br)